



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1.257/2018

De 22 de fevereiro de 2018

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**, Estado de Minas Gerais, com espeque no art. 144 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, bem como o art. 144 da Lei Orgânica Municipal, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Galho - CME.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Galho - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do sistema de educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo CME, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

- I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Bom Jesus do Galho;
- V - Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Galho, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII - Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Minas Gerais;
- VIII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Galho;
- IX - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

- X - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XII - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- XIV - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 8 (oito) membros titulares representantes do Poder Público e da sociedade civil, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante do magistério público municipal;
- c) 1 (um) representante dos diretores de unidades de educação e ensino da rede pública municipal;
- d) 1 (um) representante da rede estadual de ensino;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 1 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- b) 1 (um) representante de Conselho Tutelar;
- c) 1 (um) representante de associações comunitárias;
- d) 1 (um) representante de especialista da educação básica;

§ 2º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º. Cabe ao Presidente do CME, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§ 5º. No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 6º. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário da pasta.

Art. 5º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II - Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - Pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III - O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo colegiado.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 903, de 1999.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho/MG, 22 de fevereiro de 2018.

William Batista de Calais
WILLIAM BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal